

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2700275/2022

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS descritos a seguir:

1. PRAZO DE ENTREGA E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS – OMISSÃO.

Conforme respostas à impugnação, o CREA/MA entende que o prazo para disponibilização de veículos deve ser imediato, haja vista se tratarem as licitantes de locadoras de veículos.

Outrossim, vale ressaltar que a modalidade de contratação do Edital é de *Registro de Preços*. Logo, após a formalização do contrato, caso as licitantes optem por mobilizar unidades zero km, os veículos serão adquiridos especialmente para atendimento das necessidades do CREA e permanecerão à sua disposição durante toda a vigência contratual.

Contudo, deixar de precisar em quanto tempo deverá disponibilizar o objeto da contratação resta ilegal, pois acarreta subjetividade no julgamento da proposta.

Isto porque apenas com a formalização do contrato pelas partes será efetivada a negociação e a partir deste fato a Contratada terá segurança jurídica para realizar investimentos necessários para execução do objeto.

Como é público e notório, desde a pandemia o País sofre as consequências negativas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do *coronavírus*.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias foram noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Da mesma forma, o mercado de veículos seminovos sofre os reflexos causados pela pandemia e não possui ampla disponibilidade para atendimento do aumento da demanda.

Com efeito, considerando que a Contratada apenas poderá iniciar os procedimentos para aquisição dos veículos, após celebração do contrato, **inexistir prazo para entrega dos veículos afasta o universo de participantes, afinal, conforme relatado acima, a Contratada dependerá de prazos de terceiros para cumprimento do objeto adjudicado.**

Assim, preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicita a alterações do edital, a fim de ajustá-lo a realidade do país para fornecimento de veículos e aos princípios legais norteadores do certame.

Diante do exposto, com intuito de sanar a omissão apontada e garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) Caso a entrega seja de carros novos/zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)?
- b) Caso a entrega seja de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato. (considerando as condições do mercado de seminovos)?
- c) Para os seminovos: Podem ser entregues veículos que estejam em sua posse legal e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?

2. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O Edital dispõe:

*18.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **ou aceitar instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

Com isso, reforça-se que nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a **minuta do Contrato** deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

- a) Diante disso, entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os objetos indicados em cada contrato serão locados pelo período mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento? Se não, favor esclarecer.

3. DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Desta forma, entendemos que eventuais descontos deverão ser precedidos do processo próprio para apuração de responsabilidade da contratada.

Está correto nosso entendimento?

4. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

- a. Considerando a informação contida no item 24.14.1. de que a Contratante irá “instaurar processo administrativo com a finalidade de comprovar que os referidos danos decorreram de imperícia, imprudência, negligência, mau uso e/ou dolo por parte de seus prepostos”, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos?
- b. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

5. SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

6. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

- a) A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

7. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - OMISSÃO.

O Edital restou omissivo quanto aos regramentos adotados em casos de cometimento de infrações de trânsito.

Assim, cumpre destacar que não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Contudo, “a regra” do Edital quanto a infração de trânsito não abrange as diversas possibilidades em que se depara a licitante, situação que pode prejudicar a regularização dos veículos em razão de pendências de multas de trânsito cometidas pelos condutores.

Por fim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível questionar o seguinte:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante?** Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a Contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

8. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os veículos para utilização temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço global”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00

10. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?